



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

LEI Nº. 1671

DE 13 DE AGOSTO DE 1991

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CORDEIRO
POLIS, DISPÕE SOBRE A CONFERÊNCIA MU
NICIPAL DE SAÚDE, NA FORMA QUE ESPECI
FICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A avaliação da situação da saúde no âmbito do Município e a proposta de diretrizes para a formação da política de saúde local serão feitas pela Conferência Municipal de Saúde, a ser convocada pelo Prefeito para reunir ordinariamente a cada quatro anos.

Parágrafo Único - A Conferência Municipal de Saúde poderá ser convocada extraordinariamente, a qualquer tempo, pelo Prefeito ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Fica criado, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal de Saúde, para atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, bem como para acompanhar e fiscalizar o funcionamento do sistema único de saúde.

Parágrafo Único - Suas deliberações e decisões serão submetidas à homologação pelo Chefe do Executivo.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Saúde será composto por dois (2) representantes do governo, um (1) dos prestadores de serviços e um (1) dos profissionais da área de saúde, e quatro (4) dos usuários. Participarão da Conferência Municipal de Saúde, além dos integrantes do Conselho Municipal de Saúde, representantes dos vários segmentos sociais, na seguinte conformidade:

- a) um (1) representante dos sindicatos de trabalhadores em atividades urbanas;
- b) um (1) representante das empresas comerciais, industriais e de prestação de serviços;

continua.....

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIROPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS

Lei nº. 1671-de 13.08.91

-continuação-

fls.02

- c) um (1) representante dos sindicatos dos trabalhadores em atividades rurais;
- d) um (1) representante patronal do setor rural;
- e) um (1) representante dos clubes de serviço; e,
- f) um (1) representante da Secretaria da Saúde do Estado.

§ 1º - A Conferência Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde terão sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento interno aprovado pelos respectivos colegiados e estabelecida em decreto.

§ 2º - Presidirá a Conferência Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde, o Diretor Municipal de Saúde, como representante nato do governo.

§ 3º - A representação dos usuários na Conferência Municipal de Saúde e no Conselho Municipal de Saúde será sempre paritária em relação ao conjunto dos demais integrantes.

Artigo 4º - Os integrantes da Conferência e do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito, mediante indicação;

a) das próprias empresas e pessoas prestadoras de serviços na área da saúde, e dos profissionais dessa área, bem como das entidades referidas nas letras "a", "b", "c" e "e" do artigo anterior, convocados publicamente pelo Departamento Municipal de Saúde para tal finalidade;

b) do Diretor Municipal de Saúde, nos demais casos.

§ 1º - A dispensa de integrantes da Conferência e do Conselho, a pedido, nos termos do parágrafo seguinte ou por inassiduidade, far-se-á por ato do Prefeito.

§ 2º - As entidades referidas no artigo 3º poderão, a qualquer tempo, propor ao Prefeito a substituição de seus representantes, o mesmo podendo fazer o Diretor Municipal de Saúde quanto aos que indicou.

Artigo 5º - O exercício de funções na Conferência Municipal ou no Conselho Municipal de Saúde será considerado relevante para o Município.

Artigo 6º - No término do mandato do Prefeito serão considerados dispensados todos os membros da Conferência Municipal e do

continua..... GOVERNO PROGRESSISTA DE

CORDEIRÓPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS

Lei nº. 1671-13.08.91

-continuação-

fls.03

Conselho Municipal de Saúde.

Paragrafo Único - O disposto neste artigo se aplica nos casos de vacância.

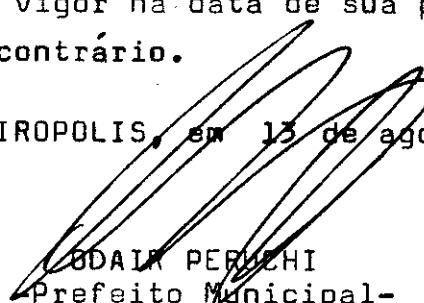
Artigo 7º - O Conselho Municipal de Saúde deverá fiscalizar a gestão do Fundo Municipal de Saúde, requerendo ao setor contábil da Prefeitura Municipal as informações que julgar pertinentes.

Artigo 8º - As propostas da Conferência Municipal de Saúde servirão para subsidiar o Executivo na elaboração dos projetos de lei que aprovem os Planos Plurianuais e dos que estabeleçam diretrizes orçamentárias, para estas colaborando também o Conselho Municipal de Saúde.

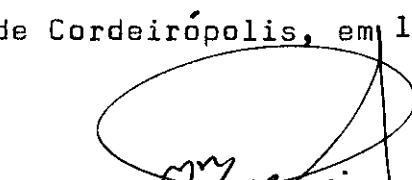
Artigo 9º - O Executivo estabelecerá em decreto a organização provisória da Conferência Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, até que seja aprovada e estabelecida em caráter definitivo nos termos do § 1º do artigo 3º desta lei.

Artigo 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS, em 13 de agosto de 1991.


ODAIR PERUCHI
Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 13 de agosto de 1991.


NELSON MURAES ROSSI
-Diretor Administrativo-